



PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Autoria: Paulo Antônio de Souza
Nº do Protocolo: 213/2024
Protocolado em: 30/09/2024 08h32

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mendes Pimentel, para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais) nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a)** cancelamento parcial de dotações já existentes;
 - b)** superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c)** excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;
- II** - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

IV - realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 2º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

II - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

III - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025;

IV - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§ 1º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2025, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada.

Art. 6º. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel, MG, 27 de setembro de 2024.

Paulo Antônio de Souza
Autor

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BU07R-ZTUGB-MZQEX-NA4CS-TJAZT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexo I	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo II	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo III	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo IV	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo V	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo VI	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo VII	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo VIII	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo IX	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo X	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo XI	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo XII	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo XIII	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo XIV	Ato Vinculado	Visualizar
Anexo XV	Ato Vinculado	Visualizar
Mensagem	Ato Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 26/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/09/2024 11:34:41

Hash Interno: timtnuyoz8dzau0pogehakn0caxak12k1voq0mtk



Chave de Verificação

BU07R-ZTUGB-MZQEX-NA4CS-TJAZT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 27/09/2024 15:14

